



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.228/2016

Regulamenta o pagamento de bônus aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Complementar municipal nº48, de 15 de dezembro de 2009, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art.60 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 80 da Lei Complementar nº48, de 15 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Artigo 1º. O pagamento de bônus, instituído no art. 80 da Lei Complementar nº048, de 15 de dezembro de 2009, após a folha de pagamento do mês de dezembro do ano vigente, depois da apuração de saldo dos recursos do FUNDEB, calculando-se o montante resultante de sessenta por cento deste valor, em conformidade com o art.22 da Lei Federal nº11.494, de 20 de junho de 2007, não aplicados no pagamento da remuneração aos profissionais de educação, em efetivo exercício.

Parágrafo único. O Bônus se constitui vantagem pecuniária excepcional, concedida após apuração anual do saldo disponível para seu pagamento, de acordo com os resultados obtidos das atividades desenvolvidas no exercício das funções do magistério, em unidades da Rede Municipal de Ensino, apurando-se e a frequência dos profissionais de educação durante o ano letivo.

Artigo 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I- remuneração – o total dos pagamentos devido aos profissionais de educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, para os integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Poder Executivo Municipal, inclusive os cargos sociais incidentes;

II- profissionais de educação – docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

[Handwritten signatures]



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

III- efetivo exercício – atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, prevista no inciso II deste artigo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária à Prefeitura Municipal de Ladário;

IV- dias efetivamente trabalhados – são os dias em que o servidor compareceu ao seu local de trabalho, para exercer atribuições do seu cargo.

Artigo 3º. O bônus será pago para o Profissional de Educação em efetivo exercício, que contar no ano base do saldo da parcela dos sessenta por cento do FUNDEB, com o mínimo de 100(cem) dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. Não serão descontados na contagem dos dias efetivamente trabalhados na ausência por motivo de:

I – férias regulamentares, até quarenta e cinco dias;

II – licença para tratamento da própria saúde até trinta dias;

III- participação em treinamentos, orientações técnicas ou cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, até quinze dias;

IV-licença por acidente em serviço, com percepção de benefício pela previdência social;

V- exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria Municipal de Educação;

VI- licença para Mandato Classista;

VII- licença para Pleito Eleitoral;

Artigo 4º. A avaliação anual do desempenho dos profissionais de educação corresponderá ao somatório de dias de frequência do ano letivo, apurado pela Secretaria Municipal de Educação, que somados indicará o número de dias efetivamente trabalhados.

§ 1º Cada dia efetivamente trabalhado será convertido em ponto para o cálculo do valor do Bônus do membro do Magistério, onde o ponto corresponderá ao período, quer seja matutino, vespertino e noturno.

§ 2º O total de pontos do Profissional de Educação com carga horária de quarenta horas semanais, independente de sua vinculação à Prefeitura Municipal de Ladário corresponderá ao número de dias efetivamente trabalhados, multiplicados pelo coeficiente 2 (dois).

§ 3º Os dias efetivamente trabalhados pelo Diretor de Escola e Diretor de Adjunto responsável por unidade escolar, que funcionar em horários distintos será multiplicado pelo coeficiente 2(dois).

Artigo 5º. O valor do ponto anual será definido em Reais, com os centavos, correspondendo ao resultado da seguinte fórmula:

VAP = (TDT/CSF), sendo:

TDT= Total de dias efetivamente trabalhados por todos os benefícios.

CSF= Cota saldo dos 60% do FUNDEB.

VAP = Valor do Ponto



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O valor a ser recebido por cada profissional de educação calculado sobre o número de pontos conquistados pelo beneficiário durante o ano, multiplicados pelo valor pecuniário (em Reais) do ponto.

§ 2º Serão somados, para determinação do TDT, os dias efetivamente trabalhados de cada Profissional de Educação, tendo este comparecido ao serviço por, no mínimo, cem dias letivos.

§ 3º O profissional que não tiver atingido a frequência mínima (cem dias) não fará jus ao sistema de bônus, não havendo a contagem dos mesmos.

Artigo 6º. O bônus será pago ao Profissional de Educação que atender aos requisitos referidos no § 2º art. 5º, com base no número de dias que ele efetivamente trabalhou no ano letivo, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

VIB = VAP x NDT, sendo:

VIB = Valor individual do bônus

VAP = Valor do ponto

NDT = Número de dias efetivamente trabalhados no ano letivo;

Artigo 7º. Será 23 de dezembro a data base para consolidação de todas as situações funcionais e ocorrências a serem consideradas para fins avaliação do desempenho e pagamento de bônus aos membros Magistérios Municipais.

Artigo 8º. A importância paga a título de bônus não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não sendo considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, incidindo sobre ela a retenção do imposto de renda na fonte de acordo com a legislação vigente.

Artigo 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Ladário-MS., 28 de dezembro de 2016.


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FÁRIA
Prefeito Municipal

el.